ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 6.463, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei nº 5.708, de 8 de janeiro de 2021, para dispor sobre a instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pato Branco e a criação do Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.708, de 8 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Pato Branco.
§ 1º O plano deverá ser elaborado, implementado, regulamentado, monitorado e avaliado de forma intersetorial por meio de um comitê Municipal de Gestão Intersetorial, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), a partir do ano de 2025.
§ 2º Fica a cargo do poder Executivo Municipal determinar a secretaria responsável pela articulação e instituição do Comitê Intersetorial." (NR)

"Art. 4º-A. O PMPI tem como objetivo promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 6 anos de idade, por meio da articulação intersetorial de políticas públicas que garantam a prioridade absoluta e a proteção integral dos seus direitos fundamentais, respeitando suas singularidades e necessidades específicas." (NR)

"Art. 4º-B. O PMPI será elaborado, implementado e monitorado de acordo com os seguintes princípios e diretrizes:
I - prioridade absoluta à primeira infância, conforme previsto no art. 227 da Constituição Federal;
II - intersetorialidade na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas, integrando áreas como saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, segurança pública, habitação, meio ambiente;
III - participação democrática, garantindo o envolvimento ativo de crianças, famílias, sociedade civil, conselhos municipais, setor privado e instituições de ensino;
IV - respeito à diversidade cultural, étnica e territorial das crianças e suas famílias;
V - atenção especial às crianças em situação de vulnerabilidade social, assegurando igualdade de oportunidades;
VI - valorização das relações familiares e comunitárias, promovendo ambientes saudáveis e protetores;

VII - planejamento baseado em evidências, com a utilização de dados atualizados para identificar demandas e avaliar impactos.” (NR)

“Art. 4º-C. Fica criado o Comitê Municipal de Gestão Intersetorial de Políticas Públicas pela Primeira Infância, com as seguintes atribuições:
I - articular e coordenar ações intersetoriais para o desenvolvimento e a implementação do PMPI;
II - planejar, monitorar e avaliar as políticas públicas voltadas à primeira infância, com base em diagnósticos e indicadores sociais;
III - promover debates e fomentar a participação de todos os segmentos sociais na construção de políticas públicas;
IV - elaborar relatórios periódicos e publicá-los de forma acessível à sociedade;
V - garantir a observância das diretrizes do Marco Legal da Primeira Infância e das normas correlatas;
VI - revisar e atualizar o PMPI, assegurando sua efetividade e alinhamento às políticas estaduais e nacionais.” (NR)

“Art. 4º-D. O Comitê Intersetorial será composto por representantes das seguintes áreas e setores, a ser definido através de Decreto Municipal, de forma paritária:
I - secretarias municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Meio Ambiente;
II - conselhos municipais e organizações da sociedade civil;
III - instituições de ensino superior e setor privado.” (NR)

“Art. 5º
I -
.....
d) garantia de educação infantil de qualidade, com respeito às especificidades das crianças;
e) promoção de atividades culturais, esportivas e de lazer;
II -
.....
e) acompanhamento integral de gestantes e crianças, desde o pré-natal até os 6 anos de idade;
f) promoção da saúde física e mental, com atenção à nutrição, imunização e prevenção de doenças;
g) incentivo ao aleitamento materno e à alimentação saudável;
III -
.....
c) enfrentamento à violência e promoção de ambientes seguros e protetores;
d) fortalecimento das redes de apoio às famílias, com atenção especial às situações de vulnerabilidade social;
IV - no setor de Meio Ambiente:
a) criação e manutenção de espaços públicos adequados ao desenvolvimento infantil e à convivência familiar.” (NR)

“Art. 8º
§ 1º O prazo de vigência do PMPI será de quatro anos, alinhando-se ao ciclo político-administrativo do município e com o PPA - Plano Plurianual, com revisões periódicas a cada dois anos, garantindo a atualização e adequação das ações às demandas e prioridades locais.” (NR)

Art. 2º Fica revogado o Parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.708, de 8 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria da vereadora Anne Cristine Gomes da Silva Cavali.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *assinado digitalmente.*

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janayna Patricia Bortoli Hammerschmidt
Código Identificador:23F15CEB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/08/2025. Edição 3352
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amp/